

fernando

De: Christofher - Conselvan <analise3.gvp@conselvan.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 14:21
Para: fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Cc: analise.gvp@conselvan.com
Assunto: Pedido de esclarecimento e impugnação nba 02558 - 2019 - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PE - 53/2019
Anexos: documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf; documento rg e cpf - marco silva - emissão 16-02-2012 e 21-07-1999.pdf; contrato social - alteração 109ª - nba - matriz - emissão 24-04-2018.pdf; procuração publica - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 15-01-2019 - vcto 31-01-2020.pdf; impugnação - cem - nba - 02558 - 2019 - Prefeitura municipal de Coronel Vivida - rodas - entrega.pdf

Prezados, boa tarde!

Venho através deste e-mail informar-lhes que não foi possível realizar o pedido de esclarecimento e impugnação ao Pregão eletrônico nº 53/2019 da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida no site www.licitacoes-e.com.br, pois não existe campo específico no referido site para realizar a impugnação. Deste modo estarei enviando em anexo, o pedido de esclarecimento e impugnação ao edital.

Aguardamos o retorno

Agradecemos desde já

Atenciosamente,

Christofher Eduardo Mendes Rocha

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55(41)3075-4491

analise3.gvp@conselvan.com

www.cfaa.com.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 53/2019

ABERTURA: 27/05/2019 09:30.

OBJETO: “2.1. a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo hatch destinado à divisão de tributação/fiscalização”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 27 de Maio de 2019, às 09h30min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a



data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DAS RODAS – ITEM 01

É texto do edital: “Rodas de aço aro 14”.

Ocorre que, o veículo que a requerente deseja ofertar, possui rodas de liga leve aro 15, a qual é superior ao exigido no edital.

Tal característica não influenciaria de maneira alguma a funcionalidade do veículo, ainda mais tratando-se de um item comum.

Portanto, solicita-se esclarecimento se veículos com rodas de liga leve aro 15 serão aceitos.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

É texto do edital: “18.2. o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Deste modo, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, contar da data de assinatura deste instrumento.



DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veiculo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo portanto a aplicação de normas subsidiarias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu publico alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veiculo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do



Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *fere os princípios da legalidade e moralidade*, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos “zero quilometro”. A saber:

“PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº



48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”

“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos qe acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN.”

“MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o principio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.”

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:



“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com rodas de liga leve aro 15 serão aceitos.
- c) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, contar da data de assinatura deste instrumento.
- d) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 22 de Maio de 2019.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR

CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



33.2.0969386-7

Sociedade empresária limitada

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLAUDIA BRANDAO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 24/04/2018 e arquivado em 24/04/2018


Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/081748-5

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

14

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

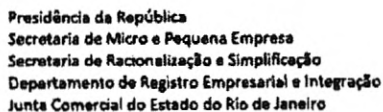
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Paq. 1/14





NOME (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/081748-5

19/04/2018 - 16:01:23

LUCERJA

Último Arquivamento:

00003136208 - 27/12/2017

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 102677470

Hash: 89473AD8-58C8-42D9-8DF7-92798480C898

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	387,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	Izabella Andrade de Araújo
	Assinatura:	Izabella Andrade de Araújo
	Telefone de contato:	(21) 97615 6263
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	19/04/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/081748-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/14



NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
CENTÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

CNPJ 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis japonesas, com sede no nº. 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.538.050/0001-40, representada neste ato por seu bastante procurador **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MP sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, nº 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada neste ato por seu procurador, **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MP sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre, nº 15, 17º andar, CEP 20.081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Overseas");

Na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Acre nº 15, 8º e 17º andares, CEP 20081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0008-42, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.0969386-7 (a "Sociedade");

RESOLVEM, na melhor forma de direito, proceder à 109ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as condições a seguir enunciadas:

1. Aumento de Capital Social

1.1. As sócias decidem, por unanimidade, aumentar o capital social no montante de **R\$ 130.732.000,00 (cento e trinta milhões setecentos e trinta e dois mil reais)**, passando o mesmo de R\$ 6.424.150.770,00 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e setenta reais), para R\$ 6.554.882.770,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais), mediante a emissão de 13.073.200 (treze milhões setenta e três mil e duzentas) quotas com valor nominal



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/14



de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- (i) Nissan Motor subscrive e integraliza neste ato e em moeda corrente nacional, por meio do contrato de câmbio nº 173638299, datado de 22/03/2018, 130.732 (cento e trinta mil setecentos e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 1.307.320,00 (um milhão trezentos e sete mil trezentos e vinte reais); e
- (ii) Nissan Overseas subscrive e integraliza neste ato e em moeda corrente nacional, por meio do contrato de câmbio nº 173638935, datado de 22/03/2018, 12.942.468 (doze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 129.424.680,00 (cento e vinte nove milhões quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

1.2 Em virtude da deliberação acima aprovada, as sócias aprovam, por unanimidade, a nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta – O capital social é de 6.554.882.770,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais), dividido em 655.488.277 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	6.554.883	R\$ 65.548.830,00
Nissan Overseas Investments B.V.	648.933.394	R\$ 6.489.333.940,00
TOTAL	655.488.277	R\$ 6.554.882.770,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social."

2. Consolidação do Contrato Social

2.1 Em razão das deliberações acima aprovadas, as sócias, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF n.º04.104.117/0008-42**



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/14



Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre nº. 15, 8º e 17º andares, Centro, CEP 20081-000, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, 1300 – Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE 4120443794-0);
- ii) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-152 (CNPJ/MF 04.104.117/0005-08; NIRE 4190087079-0);
- iii) Cidade de Indianópolis, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjunto 11 e 41, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE 35902455469);
- iv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101 Norte Contorno, S/N, KM 281, sala 4, bloco das Marcas, Porto Engenho, CEP 29158-001 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE 3390117562-2);
- viii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 298, armazém 4, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, CEP 27.540-002 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE 5390031717-9).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:



1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais; e
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de 6.554.882.770,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais), dividido em 655.488.277 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	6.554.883	R\$ 65.548.830,00
Nissan Overseas Investments B.V.	648.933.394	R\$ 6.489.333.940,00
TOTAL	655.488.277	R\$ 6.554.882.770,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.



4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/14



Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos



5

sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representar a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.260.488-09, com endereço profissional na Rua Acre n.º 15, 17º andar, CEP 20081-000, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declara, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por



6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Pag. 8/14



instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;

- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros qualquer tipo de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.



7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/14



Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão enviar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.



8

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução



9



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/14

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

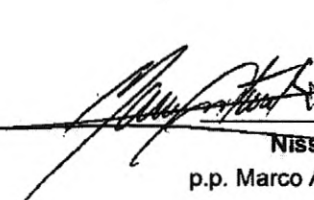
Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

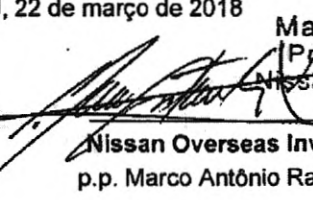
Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de março de 2018


Marco Silva
Presidente
Nissan do Brasil

Nissan Motor Co. Ltd.
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva


Marco Silva
Presidente
Nissan do Brasil

Nissan Overseas Investments, B.V.
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva

Testemunhas:

Assinatura: Wanine Athanázio
Nome: WANINE ATHANAZIO ROSA DA SILVA
RG: 28.802.833-5
CPF: 159.824.824-81

Assinatura: Aparecida Maximo e Silva
Nome: APARECIDA MAXIMO E SILVA
RG: 13.223.818-9
CPF: 108.970.854-29



10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/14



Decision Form C		Classification		Number															
				Date Proposed 2018 Feb 9th (YYMMDD)															
Title of Subject Capital Injection to NBA from NML and NOI																			
Decided by J. Peter CFO <i>(Signature)</i> Feb. 3, 15 PETER		Instructions/Comments																	
Validated by: R. Kochhar SVP Global Treasurer <i>(Signature)</i> Feb. 3, 15 R. KOCHHAR		Comments:																	
Validated by: Dept. Sec. <i>(Signature)</i> Feb. 3, 15 PETER		Comments: NPA will settle 4 mil USD of all overdue payment to NML on same day of Capital injection																	
Proposed by LATAM VP Ciro Possobom <i>(Signature)</i>		Examined by (budgetary) Dept. Sec. <i>(Signature)</i>		Requested by NBA Dept. Sec. Frederico Carvalho <i>(Signature)</i>															
				Departments per-consulted															
				Other persons concerned															
1. Background Additional capital Injection of 40 MUSD (Approx. 130 M BRL / FX rate 3.25) to NBA in March 2016 <table border="0"> <tr> <td>700 MUSD of total facility was approved by EC (Feb'16) and BOD (Mar'16)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Capital Injection Executed in FY16</td> <td>260 MUSD</td> </tr> <tr> <td>1st Capital Injection in FY17 Executed in Oct 2017</td> <td>110 MUSD</td> </tr> <tr> <td>2nd Capital Injection in FY17 Executed in Dec 2017</td> <td>20 MUSD</td> </tr> <tr> <td>3rd Capital Injection in FY17 (approved by this Form C)</td> <td>40 MUSD</td> </tr> <tr> <td>Remaining facility not yet approved by Chinese Authority</td> <td>270 MUSD</td> </tr> <tr> <td>Total facility of Capital Injection approved by EC/BOD</td> <td>700 MUSD</td> </tr> </table>						700 MUSD of total facility was approved by EC (Feb'16) and BOD (Mar'16)		Capital Injection Executed in FY16	260 MUSD	1st Capital Injection in FY17 Executed in Oct 2017	110 MUSD	2nd Capital Injection in FY17 Executed in Dec 2017	20 MUSD	3rd Capital Injection in FY17 (approved by this Form C)	40 MUSD	Remaining facility not yet approved by Chinese Authority	270 MUSD	Total facility of Capital Injection approved by EC/BOD	700 MUSD
700 MUSD of total facility was approved by EC (Feb'16) and BOD (Mar'16)																			
Capital Injection Executed in FY16	260 MUSD																		
1st Capital Injection in FY17 Executed in Oct 2017	110 MUSD																		
2nd Capital Injection in FY17 Executed in Dec 2017	20 MUSD																		
3rd Capital Injection in FY17 (approved by this Form C)	40 MUSD																		
Remaining facility not yet approved by Chinese Authority	270 MUSD																		
Total facility of Capital Injection approved by EC/BOD	700 MUSD																		

(Signature)
Marco Silva
 Presidente
 Nissan do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.55.07.05.24
- 04.104.117.000.842

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.104.117/0008-42

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social.
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

CPF
115.260.488-09

LOCAL

DATA
18/04/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.104.117/0008-42

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/04/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2018/081748-5 Data do protocolo: 19/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/04/2018 SOB O NÚMERO 00003184831 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0965200D114A37EC2960AA847F8983651EE02AD27F603B9C800C1045E4C0D844

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/14





LIVRO: 3924

FOLHAS: 84

ATO: 49 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz: NISSAN

DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA na forma

abaixo:-----

Aos 15. (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Tamy dos Anjos Mello, escrevente, matrícula 94-010651 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; **iii)** Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **iv)** Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **v)** Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vi)** Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; **vii)** Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **viii)** Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e **ix)** Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavrô o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, em conjunto ou separadamente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer

instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2020**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lھے lavrasse a presente, que lھے li, aceitou e assina, Que, a parte contratante dispensa presença e assinaturas de testemunhas ao ato, ex-ví normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$254,20, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,46, comunicação para o distribuidor no valor de R\$12,46, JUCERJA R\$ 12,46, arquivamento no valor de R\$ 10,74, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$ 60,46, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 15,11, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$ 15,11, acrescidas de 5% para o ISS (Lei 7128/2015), no valor de R\$ 16,17, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$ 12,09, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,08, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, distribuição no valor de R\$ 31,82, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, (Tamy dos Anjos Mello), escrevente, matrícula 94-010651 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colhendo as assinaturas. (a.a) **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA (NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA).** Traslada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu _____ a digitei e conferi. E eu _____ Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

Em testemunho _____ da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWV92996-PDC

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.653.155-6 16/FEV/2012

MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

OSWALDO RAIMUNDO DA SILVA

E OLIVE GASPARETTI

S. PAULO - SP 20/JUN/1967

SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CN:LV.A058/FLS.024V/N.053823

115260488-09

100 Dólares Diferença

Rebaterá para a conta de depósito 115260488-09

LE Nº 714 DE 1966

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

0-1158

16/FEV/2012

13.653.155-6

MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

OSWALDO RAIMUNDO DA SILVA

E OLIVE GASPARETTI

S. PAULO - SP

20/JUN/1967

SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CN:LV.A058/FLS.024V/N.053823

115260488-09

100 Dólares Diferença

Rebaterá para a conta de depósito 115260488-09

LE Nº 714 DE 1966

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/07/99

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Válida e obrigatória por inteiro ou, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

S. PAULO - SP

20/JUN/1967

SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CN:LV.A058/FLS.024V/N.053823

115260488-09

100 Dólares Diferença

Rebaterá para a conta de depósito 115260488-09

LE Nº 714 DE 1966

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Nº de Inscrição

115260488-09

Data de Nascimento

20/06/67

16/FEV/2012

13.653.155-6

MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

OSWALDO RAIMUNDO DA SILVA

E OLIVE GASPARETTI

S. PAULO - SP

20/JUN/1967

SÃO PAULO-SP

JARDIM PAULISTA

CN:LV.A058/FLS.024V/N.053823

115260488-09

100 Dólares Diferença

Rebaterá para a conta de depósito 115260488-09

LE Nº 714 DE 1966

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03323800

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.506/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 22350

NOME
ALEXEY GASTAO CONSELVAN

FILIAÇÃO
MARIO CONSELVAN
CLEUSA CONCEICAO VICARIO CONSELVAN

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1971

RG
1.381.484-8 - SSPPR

CPF
023.410.499-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIDOS
SIM

VIA
01

EXPIROU EM
28/11/2010

JOSE LUCIO OLOMB
PRESIDENTE



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 53/2019

Impugnante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

O presente julgamento se reporta a Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 82/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCH DESTINADO À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO”.

A requerente, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 22 de maio de 2019.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019, *in verbis*:

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida - PR, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, no prazo mencionado.

21.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II. DO PEDIDO

A impugnante **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** aduz em síntese:

- a) O esclarecimento se veículos com rodas de liga leve aro 15 serão aceitos;
- b) A alteração do prazo de entrega de “60 dias” para “90 dias”;
- c) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrai, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO

Desta forma, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verificamos o que segue:

- a) As características técnicas dos veículos, constantes no edital, foram extraídas das cotações prévias enviadas à administração municipal por empresas do ramo, de forma que várias marcas poderão atender estas exigências mínimas, não podendo se falar em direcionamento. Pode se verificar que o edital solicita rodas de aço, as quais são mais resistentes, portanto não serão aceitas rodas de liga leve.
- b) Em relação ao prazo de entrega, tem sido usual a esta administração exigir o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos. Consideramos que este prazo é razoável e perfeitamente possível de se cumprir, haja visto que sempre ocorreram entregas dentro destes prazos quando exigidos;
- c) Em relação à Lei nº 6.729/79, entendemos que o Edital já contempla essa exigência quando no item 3, no campo descrição do Anexo I – Termo de Referência do Edital, solicita “veículo novo, 0 km” e que a expressão “0 km” significa que o primeiro emplacamento deverá ocorrer em nome do Contratante.

Diante de todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decide por receber a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito negar provimento a impugnação, mantendo as características técnicas como constam no Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como os demais termos do Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 27 de maio de 2019, como divulgado na imprensa oficial.

É a decisão.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2019.



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação